



Processo : 0810108-22.2025.8.19.0213 (2026.700.552078-2)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR
RECORRENTE : EDVALDO OLIVEIRA PINTO
RECORRENTE : GABRIELA VEIGA ABRAHAO
ADVOGADO : JANE DA SILVA TELLES
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : LEONARDO GONÇALVES COSTA CUERVO
RECORRIDO : BANCO SANTANDER (BRASIL) S A
ADVOGADO : BRUNO HENRIQUE GONÇALVES
RECORRIDO : ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADO : EDUARDO CHALFIN
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO : DIEGO MONTEIRO BAPTISTA
Relator : MILTON DELGADO SOARES
Sessão : 25/08/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do(s) recurso(s) e negar-lhe(s) provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, tendo sido todas as questões apreciadas, não sendo transcritas as conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no art.2º da Lei 9.099/95, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do art. 93 da Constituição Federal de 1988, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Condene o(s) recorrente(s) nas custas e honorários de 10% do valor da causa - observada, em ambos os casos, a gratuidade de justiça quando deferido o benefício, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95, ressalvando-se, por fim, que não haverá incidência de honorários advocatícios, quando o recorrido não tiver sido assistido por advogado nos autos, ou se este não tiver apresentado contrarrazões ao recurso.

